

1º ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 008-2019

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob n.º 000.264.290-55, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **CLÍNICA DE FISIOTERAPIA MARCON LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.677.523/0001-20, situada na Av. Brasil, 847, centro, Ibirubá-RS, neste ato representada por **DÉCIO MIGUEL MARCON**, inscrita no CPF sob n.º 575.943.099-87 e no RG n.º 12R1839663, doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, Edital de Chamamento Público nº 018/2018, têm justo e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Altera a Cláusula Décima Quarta do contrato de **atendimentos/sessões na área de FISIOTERAPIA e FISIOTERAPIA DOMICILIAR**, sendo prorrogado o prazo de vigência do mesmo, até 31/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente ADITIVO em quatro (04) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

IBIRUBÁ, em 30 de dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ,
ABEL GRAVE.

CLÍNICA DE FISIOTERAPIA MARCON LTDA,
CONTRATADO.

TESTEMUNHAS

.....

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 008-2019

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob n.º 000.264.290-55, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **CLÍNICA DE FISIOTERAPIA MARCON LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.677.523/0001-20, situada na Av. Brasil, 847, centro, Ibirubá-RS, neste ato representada por **DÉCIO MIGUEL MARCON**, inscrita no CPF sob n.º 575.943.099-87 e no RG n.º 12R1839663, doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, considerando as Leis n.º 8.080/90 e 8.142/90; as normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e demais disposições legais; e, em especial, as regras estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 018/2018, têm justo e contratados o presente contrato entre si, e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução de serviços técnico-profissionais a serem prestados pelo **CONTRATADO**, consistentes na realização procedimentos previstos no item 2.1 do Edital de Chamamento Público nº 018/2018, em específico **atendimentos/sessões na área de FISIOTERAPIA e FISIOTERAPIA DOMICILIAR**.

§ 1º. Os serviços serão prestados aos usuários do SUS encaminhados pelo Município, através da SMS e suas unidades, bem como através dos Municípios pertencentes à 9ª Coordenadoria Regional de Saúde, informando o nome do paciente a ser atendido, bem como autorizando a realização das sessões de fisioterapia.

§ 2º. A utilização dos serviços credenciados será de acordo com a necessidade/demanda indicada pela SMS, conforme a previsão e os limites orçamentários definidos para o presente objeto, a programação físico-financeira e, ainda, os recursos originários do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela empresa **CLÍNICA DE FISIOTERAPIA MARCON LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.677.523/0001-20, situada na Av. Brasil, 847, centro, Ibirubá-RS, Alvará de Licença nº 545577/19, sob a Responsabilidade Técnica de Daniela Dickel Marcon, registrado no Conselho Regional de Fisioterapia – CREFITO/RS sob o n.º 250.945, conforme abaixo discriminado:

I – ÁREA FÍSICA, conforme disposto na declaração apresentada pelo Contratado.

II – EQUIPAMENTOS, conforme descrito na declaração apresentada pelo Contratado.

III – RECURSOS HUMANOS, conforme descrito na declaração apresentada pelo Contratado.

IV – HORÁRIO DE ATENDIMENTO IBIRUBÁ / RS

De segunda à sexta-feira:

Das 08h às 12h, pela manhã, e

Das 13h30min às 18h, pela tarde.

§ 1º. O credenciado deverá emitir os comprovantes de atendimentos realizados, devidamente assinados, por responsável técnico habilitado, contendo todas as informações previstas nas normativas de Saúde Pública.

§ 2º. Os serviços devem ser prestados no mês de emissão das solicitações, sendo vedado o agendamento de sessões/atendimentos para o mês posterior, excetuando-se as solicitações de sessões encaminhadas a partir do primeiro dia útil da última semana de cada mês, nos casos de:

- a) preenchimento da quota mensal (teto fiscofinanceiro) do credenciado; ou
- b) não haver tempo hábil para a realização dos serviços no mês em que a solicitação de atendimento for apresentada, pelo usuário do SUS, ao credenciado.

§ 3º. O credenciado deverá informar, mensalmente, à Secretaria Municipal de Saúde, quando ocorrer o preenchimento de suas quotas/tetos fiscofinanceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO

A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

§ 1º - Sem prejuízo do acompanhamento e da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, bem como da normatividade suplementar exercidos pelo GESTOR/SUS sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

§ 2º - É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde.

§ 3º - O CONTRATADO fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento dos pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, na hipótese de atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

1 - DO CONTRATANTE se obriga a:

I - Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado, conforme o artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

II - Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

III - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;

IV - Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

V - Garantir o acesso e a permanência dos técnicos do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do contrato.

VI - Realizar o pagamento de acordo com os serviços efetivamente prestados pelo credenciado/contratado.

2 - DO CONTRATADO se obriga a:

I - Executar os serviços de **atendimentos/sessões na área de PSICOLOGIA**, Edital de Chamamento Público nº 018/2018;

II - Providenciar atendimento de rotina diária nos horários declarados no ato de credenciamento;

III - Dispor de capacidade técnica para realização de todos os serviços previstos na Cláusula Primeira do contrato;

IV - Manter controle de qualidade sobre suas atividades realizadas, sem ônus para a SMS;

V - Manter em seu quadro de funcionários, responsável técnico com inscrição no Conselho de Classe;

VI - Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

VII - Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial, a regularidade de todas as condições de habilitação e, ainda, informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento;

VIII - Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior ou caso fortuito que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;

IX - Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

X - Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;

XI - Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a manter disponível à CONTRATANTE todos os documentos envolvidos no procedimento, inclusive as requisições/solicitações de sessões apresentadas pelos usuários do SUS, pelo prazo previsto na legislação vigente.

XII - Quando ocorrer alteração de seu quadro de profissionais, o credenciado deverá apresentar à SMS a documentação definida no item 3.2.12 e 3.2.13 do edital.

XIII – Entregar ao usuário ou responsável, no ato de saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado, onde conste, também, informação da gratuidade do atendimento.

§ 1º - O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, quaisquer complementações aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

§ 2º - O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ao contratante e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará, **mensalmente**, ao CONTRATADO, para cada atendimento/sessão na área de Fisioterapia e Fisioterapia Domiciliar, o valor de R\$ 18,00 e 23,50 respectivamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

I – O CONTRATADO apresentará mensalmente à CONTRATANTE, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a fatura referente aos serviços efetivamente prestados, bem como os respectivos arquivos de processamento do SIA/SUS no BBB/MS, pelo DATASUS, para a validação pelo Núcleo de Auditoria e Regulação da SMS;

II – A CONTRATANTE, depositará na conta do CONTRATADO e/ou pagamento diretamente na tesouraria, até o 5º (quinto) dia útil, a partir da data do cumprimento da última das seguintes condições pelo Ministério da Saúde, em conformidade com a PT/GM/MS nº3.478, de 20/08/1998:

a) crédito na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde;

b) disponibilização dos arquivos de processamento do SIH/SUS no BBB/MS, pelo DATASUS.

III – Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO recibo assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

IV – As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas ao CONTRATADO para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado deverá ser arquivado no prontuário, acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

V – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE, este garantirá ao CONTRATADO o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor do CONTRATADO; e

VI – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

§ Único - O pagamento está condicionado a validade das Certidões Negativas de Débito do INSS, da Fazenda Federal, da Fazenda Estadual e do Certificado de Regularidade do FGTS, devendo os respectivos documentos acompanhar a Nota Fiscal dos Serviços e, ainda, condicionado a regularidade com Fazenda Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DO PREÇO

Os valores definidos na cláusula sétima poderão ser reajustados anualmente pela variação do INPC dos últimos 12 meses, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - O Contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

§ 2º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 3º - Anualmente, com antecedência mínima de trinta (30) dias da data do término deste contrato, se for do interesse das partes a sua prorrogação, o CONTRATANTE vistoriará as instalações do CONTRATADO para verificar se persistem as mesmas condições básicas originais, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

§ 4º - Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 5º - O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas neste Regulamento.

§ 6º - Caso ocorrer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO, este deverá submeter, à SMS, os documentos da alteração/modificação realizada, para que se proceda:

a) a revisão das condições ora estipuladas para a continuidade do contrato; ou.

b) a não prorrogação deste contrato, decorrente da ausência de condição essencial que importe na impossibilidade de continuidade do contrato.

§ 7º - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados, não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 8º - O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

§ 9º - Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

§ 10 - Considera-se, ainda, como procedimento de fiscalização, a análise das solicitações/requisições de exames apresentadas pelos usuários do SUS, ao CONTRATADO, as quais poderão ser requisitadas, a qualquer tempo, pela SMS.

§ 11 - Para fins de cumprimento do art. 67, e §§ da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE designa a Sra. Lilian Nara Trein Landwoitg, para acompanhamento e fiscalização dos serviços.

§ 12 - Para fins de cumprimento do art. 68 da Lei 8.666/93, o CONTRATADO designa Daniela Dickel Marcon, para desempenhar a função de preposto perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou documento congênere ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

§ 1º. O credenciado/contratado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo órgão ou entidade contratante, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa moratória e/ou indenizatória, de acordo com os valores ou percentuais incidentes sobre o valor do serviço;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Ibirubá, através de seus órgãos e entes, pelo prazo de até dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pelo órgão quantidade contratante ao credenciado/prestador do serviço ou, ainda, cobrado judicialmente através de executivo fiscal.

§ 3º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do § 1º deste artigo podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

§ 4º. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do § 1º deste item também poderão ser aplicadas ao credenciado/prestador do serviço, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Município de Ibirubá, através de seus órgãos ou entes.

§ 5º. As penalidades previstas em instrumento contratual ou editalício são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

§ 6º. Além dos motivos previstos em lei poderão ensejar a rescisão do contrato de prestação de serviço:

I. alteração social, contratual ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da contratante, prejudique o cumprimento do contrato;

II. envolvimento do contratado, por qualquer meio, em protesto de títulos, execução fiscal e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou qualquer outro fato que desabonem ou comprometam a sua capacidade econômico-financeira ou caracterize a sua insolvência.

III. violar o sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;

IV. utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariarem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;

V. venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

VI. na hipótese de ser anulado o credenciamento, a adjudicação e a contratação, em virtude de ferimento a qualquer dispositivo legal ou normativo ou ainda por força de decisão judicial.

VII. o desempenho insatisfatório na execução do serviço contratado.

§ 7º. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de rescisão do contrato, à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial.

§ 8º. A multa prevista no § 1º, letra b, desta cláusula, corresponde a 10% (dez por cento) do valor MÉDIO pago pelo contratante ao contrato nos últimos 06 meses, por infração de qualquer cláusula ou condição deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à defesa.

§ 9º. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades cominadas na Cláusula Décima Primeira.

§ 1º O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, de imediato. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º Da decisão do CONTRATANTE em rescindir o presente contrato, cabe ao CONTRATADO o direito de pedir reconsideração, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este contrato tem suas despesas custeadas pela dotação orçamentária:
Atividade 2129, 2015; Elemento 33903900000000.

§ único - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato vigorará, a contar de sua assinatura se findando em 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93 pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

§ 1º A parte que não se interessar pela prorrogação contratual, deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

§ 2º O Termo Aditivo de Prorrogação Contratual, de celebração obrigatória, será acompanhado do Termo de Vistoria e farão parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer das alterações do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de IBIRUBÁ, RS, com exclusão de qualquer outro para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em quatro (04) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

IBIRUBÁ, em 14 de janeiro de 2019.

MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ,
ABEL GRAVE.

CLÍNICA DE FISIOTERAPIA MARCON LTDA,
CONTRATADO.

TESTEMUNHAS

.....